

LEI Nº 2.511 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAR

Edição nº 527, 16 de abril de 2025

LEI Nº 2.511 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, anexo a esta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município da Estância de São Luiz do Paraitinga nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções Firmado entre o Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O consórcio que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11,107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal